

## RESOLUÇÃO COPLAN Nº 004/2014

*“Institui Câmara Técnica do  
Colegiado de Planejamento  
Territorial do Alto Vale do Itajaí  
– COPLAN/ALTO VALE”.*

O Coordenado do COPLAN/ALTO VALE, no exercício de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade da garantia de um processo participativo e democrático na elaboração dos Planos de Mobilidade Urbana, conforme determina a Lei Federal nº 12.587/12;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundamento do processo de discussão e o posicionamento técnico dos representantes de todas as microrregiões da AMAVI;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Instituir Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE - Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí, a partir de 09 de Abril de 2014, para auxiliar na elaboração do Plano Regional de Mobilidade do Alto Vale do Itajaí - PLANMOB Alto Vale.

**Art. 2º** São atribuições da Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE:

I – auxiliar a equipe técnica da AMAVI, em todas as etapas de elaboração do PLANMOB Alto Vale, desde a coleta de informações até a definição de diretrizes e propostas;

II – formular, propor, refletir, avaliar e acompanhar as discussões acerca da Política Regional de Mobilidade, assumindo, assim, importante papel assessor e consultivo a equipe técnica da AMAVI.

**Art. 3º** A Câmara Técnica do Colegiado de Planejamento Territorial do Alto Vale do Itajaí será composta por 9 (nove) membros e seus respectivos suplentes, sendo:

I – 1 (um) membro de cada um dos cinco micro-pólos, conforme previsto no Regimento Interno do COPLAN/ALTO VALE:

- a) Micropolo 01: Rio do Sul, Lontras, Presidente Nereu, Aurora, Agronômica, Laurentino e Rio do Oeste;
- b) Micropolo 02: Ituporanga, Vidal Ramos, Imbuia, Petrolândia e Chapadão do Lageado;
- c) Micropolo 03: Trombudo Central, Agrolândia, Atalanta, Braço do Trombudo e Pouso Redondo;
- d) Micropolo 04: Taió, Mirim Doce, Rio do Campo, Saleté e Santa Terezinha;
- e) Micropolo 05: Ibirama, José Boiteux, Presidente Getúlio, Dona Emma, Witmarsum e Vitor Meireles.

II – 3 (três) representantes da equipe técnica da AMAVI, responsáveis pela Assessoria de Planejamento Territorial;

III – 1 (um) convidado que tenha relação técnica sobre a matéria em discussão, convocado de acordo com a necessidade dos temas a serem tratados.

§1º A nomeação dos membros da Câmara Técnica dar-se-á mediante ata de reunião ordinária do COPLAN/ALTO VALE.

§ 2º O Coordenador será eleito entre os membros nomeados, na primeira reunião da Câmara Técnica.

§3º O Coordenador da Câmara Técnica terá como atribuição promover a integração entre a Câmara Técnica e o COPLAN/ALTO VALE.

§4º Os membros a que se refere o *caput* deste artigo, nas suas ausências e impedimentos, serão substituídos por seus respectivos suplentes.

**Art. 4º** A Câmara Técnica do COPLAN/ALTO VALE terá caráter de funcionamento permanente e contará com o suporte operacional da Assessoria de Planejamento Territorial da AMAVI, que disponibilizará técnicos para assessorá-la.

**Art. 5º** As reuniões serão realizadas, na periodicidade, datas e horários a serem fixados pelos seus membros, devendo ser previamente comunicadas.

§ 1º Os membros titulares, caso não possam comparecer às reuniões convocadas, deverão informar a seus suplentes, para substituição.

§ 2º A ausência de membros, sem motivo justificado e não substituído por seu suplente, por 2 (duas) reuniões consecutivas, implicará no seu afastamento e conseqüente substituição por outro Membro titular.

**Art. 6º** A Câmara Técnica poderá estabelecer regras específicas para seu funcionamento, desde que aprovado pela maioria de seus membros e obedecido o disposto nesta Resolução e no Regimento Interno do COPLAN/ALTO VALE.

**Art. 7º** As decisões da Câmara Técnica serão tomadas por consenso ou pela votação da maioria dos membros presentes, incluindo o seu Coordenador, a quem cabe o voto de desempate.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio do Sul, 09 de Abril de 2014.

**Thomas Henry Grandberg**  
**Coordenador do COPLAN/ALTO VALE**